



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021



Série

Número 235

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 904/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Muro da Coelhoa, Dr. João Abel de Freitas, n.º 111, São Roque, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/34/99 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 18.088,41.

Portaria n.º 905/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua Nova de Santa Rita n.º 67, R/C, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/35/99 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 12.581,66.

Portaria n.º 906/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua Nova Santa Rita n.º 67, 1.º Esquerdo, Funchal registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/36/99 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 12.581,66.

Portaria n.º 907/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado no Edifício Líbano, 1.º andar D, Sítio da Banda D'Além, Caniçal, Machico, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/42/99 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 14.660,37.

Portaria n.º 908/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado no Sítio das Murteiras, Entrada das Murteiras, n.º 13, 1º andar, Santa Maria Maior, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/44/99 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 16.488,97.

Portaria n.º 909/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua Nova da Quinta Deão, entrada 38, 3º andar Esquerdo, fração I, Imaculado Coração de Maria, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/118/00 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 15.071,37.

Portaria n.º 910/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua dos Louros, n.º 15, 1.º andar, F, Santa Maria Maior, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/284/05 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 14.237,98.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 911/2021**

Nona alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 753/2020, de 18 de novembro e 773/2020, de 30 de novembro, a qual estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 904/2021**

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Muro da Coelha, Dr. João Abel de Freitas, n.º 111, São Roque, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/34/99 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 18.088,41 (dezoito mil, oitenta e oito euros e quarenta e um centavos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|------------|
| Ano económico de 2021 | €992,00; |
| Ano económico de 2022 | €5.977,59; |
| Ano económico de 2023 | €6.037,37; |
| Ano económico de 2024..... | €5.081,45; |

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 388, Projeto 51181, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00;
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
4. Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 905/2021

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua Nova de Santa Rita n.º 67, R/C, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/35/99 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 12.581,66 (doze mil, quinhentos e oitenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 €690,00;
Ano económico de 2022 €4.157,80;
Ano económico de 2023 €4.199,38;
Ano económico de 2024..... €3.534,48;

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 388, Projeto 51181, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00;
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
4. Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 906/2021

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua Nova Santa Rita n.º 67, 1.º Esquerdo, Funchal registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/36/99 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 12.581,66 (doze mil, quinhentos e oitenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 €690,00;
Ano económico de 2022 €4.157,80;
Ano económico de 2023 €4.199,38;
Ano económico de 2024..... €3.534,48;

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 388, Projeto 51181, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00;
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
4. Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 907/2021

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado no Edifício Líbano, 1º andar D, Sítio da Banda D'Além, Caniçal, Machico, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/42/99 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 14.660,37 (catorze mil, seiscentos e sessenta euros e trinta e sete cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 €804,00;
Ano económico de 2022 €4.844,74;
Ano económico de 2023 €4.893,19;
Ano económico de 2024..... €4.118,44;

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 388, Projeto 51181, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00;
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
4. Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 908/2021

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado no Sítio das Murteiras, Entrada das Murteiras, n.º 13, 1º andar, Santa Maria Maior, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/44/99 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 16.488,97 (dezasseis mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 €693,07;
Ano económico de 2022 €5.447,32;
Ano económico de 2023 €5.501,80;
Ano económico de 2024..... €4.846,78;

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 388, Projeto 51181, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00;
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
4. Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 909/2021

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua Nova da Quinta Deão, entrada 38, 3º andar Esquerdo, fração I, Imaculado Coração de Maria, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/118/00 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 15.071,37 (quinze mil, setenta e um euros e trinta e sete cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|------------|
| Ano económico de 2021 | €826,54; |
| Ano económico de 2022 | €4.980,56; |
| Ano económico de 2023 | €5.030,37; |
| Ano económico de 2024..... | €4.233,90; |

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 388, Projeto 51181, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00;
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
4. Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 910/2021

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua dos Louros, n.º 15, 1º andar, F, Santa Maria Maior, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/284/05 pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 14.237,98 (catorze mil, duzentos e trinta e sete euros e noventa e oito cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|------------|
| Ano económico de 2021 | €702,00; |
| Ano económico de 2022 | €4.700,12; |
| Ano económico de 2023 | €4.747,13; |
| Ano económico de 2024..... | €4.088,73; |

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 388, Projeto 51181, Medida 025, Classificação económica D.02.02.04.S0.00;
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
4. Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 911/2021

de 28 de dezembro

Nona alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

A Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 753/2020, de 18 de novembro e 773/2020, de 30 de novembro, estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar o diploma anteriormente referido, de forma a efetuar ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos para a ação 4.1.1 e implementar a modalidade de custos simplificados.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à nona alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 753/2020, de 18 de novembro e 773/2020, de 30 de novembro que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

O artigo 11.º da Portaria n.º 404/2015 de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, 753/2020, de 18 de novembro e 773/2020, de 30 de novembro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º [...]

[...]:

- a) Três candidaturas por exploração agrícola que se enquadrem na ação 4.1.1 - «Apoio aos investimentos de pequena dimensão», desde que o investimento proposto acumulado não ultrapasse o montante de 20.000 euros;
- b) [...];
- c) A apresentação de uma nova candidatura à submedida, só poderá verificar-se após a conclusão integral da anterior, sendo esta entendida como a sua total execução, com apresentação do último pedido de pagamento.»

Artigo 3.º
Aditamento à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

É aditado o artigo 10.º-A à Portaria n.º 404/2015 de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, 753/2020, de 18 de novembro e 773/2020, de 30 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º- A
Custos simplificados

As despesas elegíveis afetas à submedida 4.1, com determinação do valor padrão objeto da modalidade de custos simplificados são definidas pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral e divulgadas no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.»

Artigo 4.º
Republicação

É republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, na redação introduzida pela presente portaria.

Artigo 5.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da submedida n.º 4.1, «Apoio a investimentos em explorações agrícolas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, e inclui duas ações:

- a) Ação 4.1.1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão;
- b) Ação 4.1.2 - Apoio aos investimentos de grande dimensão.

Artigo 2.º
Objetivos

A submedida prevista na presente portaria prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover a melhoria da sustentabilidade das explorações agrícolas e a eficiência da utilização de recursos, aumentando o valor acrescentado das produções;
- b) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais, com a segurança alimentar, bem como com a higiene e segurança no trabalho.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) «Agricultor», pessoa singular ou coletiva, qualquer que seja o seu estatuto jurídico, a qualquer título legítimo, que seja titular de uma exploração agrícola registada no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) e se dedique à produção primária de produtos agrícolas;
- b) «Atividade agrícola», a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais e a detenção de animais para fins de produção;

- c) «Exploração agrícola», o conjunto de unidades produtivas utilizadas para o exercício de atividades agrícolas submetidas a uma gestão única;
- d) «Jovem agricultor»:
 - (i) Pessoa com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, à data de apresentação da candidatura, que possua aptidões e competências profissionais adequadas e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola registada no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), na qualidade de responsável dessa exploração, ou que aí já se tenha estabelecido nos cinco anos que precederam a candidatura;
 - (ii) As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores, na aceção da subalínea anterior, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% do capital social, e desde que as decisões dos jovens agricultores não possam ser bloqueadas por uma pessoa que não seja jovem agricultor.
- e) «Organização de produtores (OP's)», pessoa coletiva constituída por iniciativa de produtores agrícolas ou agroindustriais, que tenham por objetivo principal a concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros e o desenvolvimento dos demais objetivos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17/12 (OCM Única) e que cumpre as demais regras estabelecidas na legislação em vigor na RAM, para o seu reconhecimento;
- f) «Produtos agrícolas», os produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
- g) «Titular de uma exploração agrícola», o detentor, a qualquer título, do património fundiário necessário à produção de um ou vários produtos agrícolas e gestor do respetivo aparelho produtivo.

Artigo 4.º Área geográfica de aplicação

A presente portaria aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º Beneficiários

Agricultores, jovens agricultores, organizações de produtores (OP's) ou agrupamento de agricultores legalmente reconhecidos e membros de OP's.

Artigo 6.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- d) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);
- e) Ser titular da exploração agrícola.

Artigo 7.º Obrigações dos beneficiários

- 1- Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são obrigados a:
 - a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
 - b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
 - d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;
 - e) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
 - f) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;
 - g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
 - h) Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, adiante apenas designada por Autoridade de Gestão;
 - i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas, e aceites pela Autoridade de Gestão.

- 2- Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria devem ter identificado no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), a superfície objeto de intervenção e manter esse registo até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário, excetuando as alterações previamente autorizadas pela Autoridade de Gestão.

Artigo 8.º

Critérios de elegibilidade das operações

- 1- Para beneficiarem dos apoios previstos na ação 4.1.1 - «Apoio aos investimentos de pequena dimensão», os projetos de investimento devem enquadrar-se nos objetivos previstos no artigo 2.º e satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter um custo total, apurado em sede de análise, igual ou superior a 750 euros, e um custo total proposto, igual ou inferior a 10.000 euros;
 - b) Se realize numa exploração agrícola com uma área mínima contígua de 0,05ha;
 - c) Apresentar razoabilidade técnica.
- 2- Para beneficiarem dos apoios previstos na ação 4.1.2 - «Apoio aos investimentos de grande dimensão», os projetos de investimento devem se enquadrar nos objetivos previstos no artigo 2.º e satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter um custo total proposto superior a 10.000 euros;
 - b) Apresentar coerência técnica, económica e financeira;
 - c) Evidenciar viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a Taxa de Refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI), em vigor à data de submissão da candidatura.
- 3- O método de cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira, incluindo o VAL, quantifica o máximo de 30% dos custos inerentes às seguintes componentes:
 - a) Intervenção de natureza ambiental;
 - b) Eficiência energética.

Artigo 9.º

Critérios de elegibilidade com investimentos em regadio

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e o Conselho, de 17 de dezembro de 2013, podem beneficiar dos apoios os projetos com investimentos em regadio que, além dos requisitos referidos no artigo anterior, preenchem as seguintes condições:
 - a) Existência de um plano de gestão de bacia hidrográfica, no caso da Região Autónoma da Madeira denominado plano de gestão de região hidrográfica (PGRH), para toda a área abrangida pela operação, notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia;
 - b) Existência ou instalação, ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água.
- 2- Os projetos com investimentos de melhoria em regadio devem ainda apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 10%, baseada numa avaliação “ex-ante”, com exceção de investimentos que incidam unicamente na eficiência energética ou a investimentos na criação de reservatórios ou a investimentos na utilização de águas recicladas que não afetem a massa de água subterrânea ou superficial.

Artigo 10.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo I à presente portaria da qual faz parte integrante.

Artigo 10.º - A

Custos simplificados

As despesas elegíveis afetas à submedida 4.1, com determinação do valor padrão objeto da modalidade de custos simplificados são definidas pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral e divulgadas no portal do PRÓDERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

Artigo 11.º

Limites à apresentação de candidaturas

- No âmbito do regime de apoio previsto nesta portaria, cada beneficiário poderá apresentar no máximo:
- a) Três candidaturas por exploração agrícola que se enquadrem na ação 4.1.1 - «Apoio aos investimentos de pequena dimensão», desde que o investimento proposto acumulado não ultrapasse o montante de 20.000 euros;
 - b) Três candidaturas por exploração agrícola que se enquadrem na ação 4.1.2 - «Apoio aos investimentos de grande dimensão»;
 - c) A apresentação de uma nova candidatura à submedida, só poderá verificar-se após a conclusão integral da anterior, sendo esta entendida como a sua total execução, com apresentação do último pedido de pagamento.

Artigo 12.º
Forma e níveis dos apoios

- 1- Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável.
- 2- Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, constam do anexo II à presente portaria da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO II
ProcedimentoArtigo 13.º
Apresentação das candidaturas

- 1- São estabelecidos períodos contínuos para apresentação de candidaturas de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, sendo o mesmo divulgado no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
- 2- As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.
- 3- Os formulários de candidatura podem ser obtidos eletronicamente no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
- 4- Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 14.º
Anúncios

- 1- Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são aprovados pelo Gestor do PRODERAM 2020, adiante apenas designado por Gestor, e indicam, nomeadamente, o seguinte:
 - a) A dotação orçamental a atribuir;
 - b) Os indicadores dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações que sejam aprovados para o período de candidatura em causa;
 - c) Os critérios de seleção e respetivas fórmulas, ponderação e fatores de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima admitida para seleção.
- 2- Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são divulgados no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

Artigo 15.º
Análise e decisão das candidaturas

- 1- O Secretariado Técnico do PRODERAM 2020, adiante apenas designado por Secretariado Técnico, efetua a análise das candidaturas, apreciando nomeadamente o cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, bem como o apuramento do montante do custo total elegível.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 3- Os candidatos poderão ser ouvidos em sede de audiência prévia preliminar quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos, relativamente a aspetos específicos da candidatura.
- 4- O Secretariado Técnico aplica os critérios de seleção e atribui pontuação à candidatura, submetendo ao Gestor as propostas de decisão das candidaturas.
- 5- O parecer técnico, que consubstancia a análise técnica das candidaturas, é emitido num prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas.
- 6- A Autoridade de Gestão procede à hierarquização das candidaturas, que atinjam a pontuação mínima exigida, por ordem decrescente de pontuação.
- 7- Antes de ser adotada a decisão, os candidatos são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial, nomeadamente por falta de dotação orçamental.

- 8- Após parecer da Unidade de Gestão, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho, as candidaturas são objeto de decisão final pelo Gestor no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação.
- 9- Após a homologação pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho, as decisões são comunicadas aos candidatos pela Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Artigo 16.º Transição de candidaturas

- 1- As candidaturas que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação de candidaturas imediatamente seguinte, em que tenham enquadramento, sendo sujeitas à aplicação dos critérios de seleção e restantes contingências deste novo período.
- 2- A transição referida no número anterior é aplicável uma única vez.
- 3- Não tendo sido a candidatura aprovada nos dois períodos de candidatura consecutivos a mesma é indeferida.

Artigo 17.º Termo de aceitação

- 1- A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2- O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 18.º Execução das operações

- 1- Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, pelo beneficiário.
- 2- Em casos excecionais e devidamente justificados, o Gestor pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior.
- 3- Só são permitidas alterações relevantes às operações quando devidamente justificadas e desde que sejam respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no termo de aceitação, não sendo aprovadas alterações que modifiquem substancialmente a natureza e os objetivos inicialmente propostos ou que impliquem novo sentido de decisão decorrente de nova pontuação em sede de seleção das candidaturas.

Artigo 19.º Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1- A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.Portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2- O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 3- Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- 4- Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
- 5- Em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.

- 6- Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7- Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8- O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% da despesa total elegível da operação.
- 9- Podem ser apresentados até 5 pedidos de pagamento por candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
- 10- Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, através de faturas ou documentos de valor probatório equivalente.
- 11- Nas operações referentes a instalações de produção animal o último pagamento do apoio só pode ser efetuado quando o beneficiário demonstrar ser detentor de título de exploração atualizado, nos termos da legislação aplicável.
- 12- O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.
- 13- No ano do encerramento do PRODERAM 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
- 14- Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P., pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido nos números anteriores.

Artigo 20.º Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 1- O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2- Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3- Do parecer referido no n.º 1 do presente artigo resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4- O IFAP, I. P., após a emissão do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
- 5- Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 21.º Pagamentos

- 1- Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2- Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea i) do n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 22.º Controlo

O investimento, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, está sujeito a ações de controlo administrativo e no local a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º Reduções e exclusões

- 1- Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

- 2- A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 7.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no anexo III à presente portaria da qual faz parte integrante.
- 3- O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4- À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 24.º Legislação aplicável

Aos casos omissos na presente portaria aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho e demais legislação complementar.

Artigo 25.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I Despesas elegíveis e não elegíveis

(a que se refere o artigo 10.º)

Despesas elegíveis

| Investimentos materiais | Investimentos imateriais |
|---|---|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Bens imóveis - Construção e melhoramento, designadamente: <ol style="list-style-type: none"> a) Preparação de terrenos; b) Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver; c) Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento; d) Plantações plurianuais; e) Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatização e consolidação do terreno; f) Sistemas de rega - instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução, armazenamento e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização; g) Vedações e guardas, respeitando a razoabilidade técnica. 2. Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente: <ol style="list-style-type: none"> a) Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos; b) Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano; c) Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade; d) Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento em equipamentos relacionados com a eficiência energética e as energias renováveis. | <p>As despesas gerais seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Software aplicacional; b) Propriedade industrial; c) Diagnósticos; d) Auditorias; e) Planos de marketing e branding; f) Estudos de viabilidade; g) Acompanhamento ou assessoria técnica, estudos e projetos de arquitetura e engenharia, até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas, não ultrapassando o valor de 2.750€. |

| Investimentos materiais | Investimentos imateriais |
|--|--------------------------|
| Setores Abrangidos | |
| a) Produção animal: bovinicultura, suinicultura, equinicultura, ovinicultura, caprinicultura, avicultura, cunicultura, apicultura, helicicultura e lombricultura; b) Produção vegetal: horticultura, fruticultura, bananicultura, floricultura e viticultura; c) Produção de cogumelos. | |
| Limites às elegibilidades | |
| a) As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada; b) Só são elegíveis as despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura, com exceção das despesas previstas na alínea seguinte; c) As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura e engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura; d) As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio; e) Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação de contadores de medição de consumo de água. | |

Despesas não elegíveis

| Investimentos materiais | Investimentos imateriais |
|--|---|
| a) Bens de equipamento em estado de uso; b) Compra de prédios rústicos e prédios urbanos; c) Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação d) Animais - compra; e) Meios de transporte externo; f) Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a 2 anos - compra e sua plantação; g) Direitos de produção agrícola; h) Direitos ao pagamento; i) Trabalhos de reparação e de manutenção; j) Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária; k) Infraestruturas de serviço público, tais como estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário. | a) Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; b) Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiio; c) Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; d) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos. |
| Outras despesas não elegíveis | |
| a) Bens cujo período de vida útil seja inferior a um ano; b) O IVA não se constitui como despesa elegível, exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA, em conformidade com o disposto no n.º 11 do artigo 37.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013. | |

ANEXO II
Níveis de apoio

(a que se refere o artigo 12.º)

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é modulada em função dos seguintes fatores:

- Tipo de beneficiário: Agrupamentos de agricultores, organizações de produtores (OP's) e membros de OP's, jovens agricultores. No caso de jovem agricultor beneficiário da submedida 6.1 "Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores", as aptidões e competências profissionais adequadas podem ser adquiridas num período de 30 meses a contar da data de concessão do apoio à referida submedida.

Tipo de investimento:

- Agregação ou realocação por razões ambientais;
- Operações apoiadas no quadro da PEI (Parceria Europeia para a Inovação);
- Candidaturas que visem a conversão para a prática do modo de produção de agricultura biológica ou de produção integrada ou a melhoria das condições de produção de explorações que já pratiquem o modo de produção biológico ou de produção integrada.

| Ação | | Base | Majoração por tipo de beneficiário | Majoração por tipo de investimento | Taxa Máxima de apoio |
|--|-----------|------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| Ação 4.1.1 – Apoio aos investimentos de pequena dimensão | | 75% | 0% | 0% | 75% |
| Ação 4.1.2 – Apoio aos investimentos de grande dimensão | Não jovem | 60% | 10% | 10% | 70% |
| | Jovem | 65% | 10% | 10% | 75% |

ANEXO III Reduções e exclusões

(a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º)

- 1- O incumprimento das obrigações previstas no artigo 7.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

| Obrigações dos beneficiários | Consequências de incumprimentos |
|---|---|
| a) Executar a operação nos termos e condições aprovados; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos. |
| d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%. |
| e) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%. |
| f) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| g) Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão; | Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados. |
| h) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas; | Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*). |
| i) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado; | Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar. |

| Obrigações dos beneficiários | Consequências de incumprimentos |
|--|--|
| j) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%. |
| k) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%. |
| l) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| m) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |

(*) Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão.

- 2- O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
- Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão de 11 de março;
 - Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
 - Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
 - Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de junho;
 - De outras cominações, designadamente, de natureza penal, que ao caso couberem.
- 3- A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base na grelha de ponderação, a divulgar no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)